



1	ETIQUETA
---	----------

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA
31/07/2019	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 889, de 24 de julho de 2019	

4	AUTOR
DEPUTADO HEITOR FREIRE	

5	N. PRONTUÁRIO
---	---------------

6														
1-	<input type="checkbox"/>	SUPRESIVA	2-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA	3-	<input checked="" type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	4-	<input type="checkbox"/>	ADITIVA	9-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
---	--------	-----------	--------	--------

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao artigo 3º da MP nº 889, de 24 de julho de 2019:

“Art.3º A Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, volta a vigorar nos termos seguintes:

“Art. 7º Em caso de insuficiência de recursos para o Programa de Seguro-Desemprego e o pagamento do Abono Salarial, decorrente do efetivo aumento destas despesas, serão recolhidas ao FAT, pelo BNDES, a cada exercício, as seguintes parcelas dos saldos de recursos repassados para financiamento de programas de desenvolvimento econômico:

I - no primeiro e segundo exercícios, até 20%;

II - do terceiro ao quinto exercícios, até 10%;

III - a partir do sexto exercício, até 5%.

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos do caput deste artigo incidirão sobre o saldo ao final do exercício anterior, assegurada a correção monetária até a data do recolhimento.

§ 2º Caberá ao Codefat definir as condições e os prazos de recolhimento de que trata o *caput* deste artigo.



§ 3º Caberá ao BNDES a determinação das operações de financiamento contratadas com recursos do FAT cujos recursos serão objeto do recolhimento de que trata este artigo.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Para atingir seus objetivos, de promoção dos investimentos em projetos, empresas e atividades que contribuam para o desenvolvimento econômico, como infraestrutura, indústria, inovação, exportações e MPMEs, o BNDES necessita de um fluxo de recursos que possam ser convertidos em financiamentos.

Para isso, os recursos do FAT se constituem em componente fundamental para a capacidade financeira de operação do BNDES.

As alterações propostas pela presente emenda visam preservar essa capacidade financeira, contribuindo para a recuperação do investimento na economia brasileira, e, por conseguinte, a retomada da geração de empregos e do crescimento do PIB.

ASSINA



CD/19663.04534-12